

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO ATHLÉTICO SÃO LOURENÇO

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Artigo 1º - A Associação Atlético São Lourenço também designada pela sigla ATHLÉTICO SÃO LOURENÇO constituída em 01 de março de 2023, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com duração por tempo indeterminado, com sede na Rua Gilio Rezzieri, nº 1500, Bairro Perpétuo Socorro - município de São Lourenço do Oeste, Estado de Santa Catarina e foro da Comarca de São Lourenço do Oeste.

Artigo 2º - A Associação Atlético São Lourenço tem por finalidade Atividade Esportivas.

Parágrafo único – A Associação Atlético São Lourenço não distribui entre seus sócio ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, aplicando os integralmente na consecução do seu objetivo social.

Artigo 3º - No desenvolvimento de suas atividades, a Associação Atlético São Lourenço atenderá a observância dos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo ou religião, interna ou externamente.

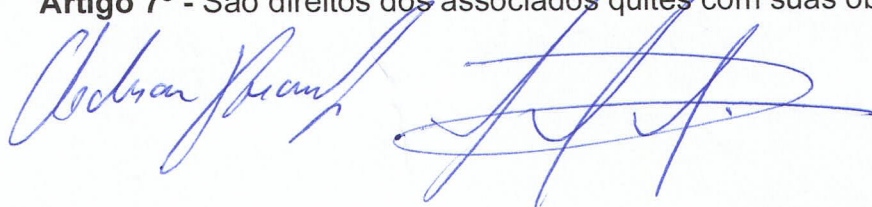
Artigo 4º - A Associação Atlético São Lourenço terá como Regimento Interno que, aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento.


Artigo 5º - A fim de cumprir sua finalidade, a instituição organizar-se-á em tanta unidade de prestação de serviços quantas se fizerem necessárias, as quais reger-se-ão pelas disposições estatutárias e pelo Regimento Interno.

CAPÍTULO II DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Artigo 6º - A Associação Atlético São Lourenço é constituída por número ilimitado, distribuídos nas categorias de fundados, benfeitor, honorário, contribuinte e outros.

Artigo 7º - São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:




Dr. Neudi Perin
Advogado
OAB/SC 8455



- I – Votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II – Tomar parte nas Assembléias Gerais;
- III – Outros direitos constates do Regimento Interno.

Artigo 8º - São deveres dos associados:

- I – Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II – Acatar as decisões da Diretoria;
- III – Outras normas de funcionamento e regimentos constates do Regimento Interno.

Artigo 9º - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da Associação.

CAPÍTULO III – DA ADMISSÃO, DA DEMISSÃO E DA EXCLUSÃO DOS SÓCIOS

Artigo 10º - Poderão ser admitidos como associados todas as pessoas que promoverem aprovação pela maioria dos associados.

Artigo 11º - O Associado poderá requerer a demissão por escrito, sendo este pedido encaminhado para a diretoria.

Artigo 12º - O associado poderá ser excluído, através de Deliberação da Diretoria, nos seguintes casos:

- a) Falta de pagamento;
- b) Falecimento do associado;
- c) Incapacidade civil.

Parágrafo 1º - O recurso do associado tem efeito suspensivo até decisão final do Conselho que irá decidir através de votação exigindo, neste caso, a maioria simples para a decisão.

CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 13º - A Associação Atlético São Lourenço será administrada por:

- I – Assembléia Geral;
- II – Diretoria;
- III – Conselho Fiscal.

Artigo 14º - A Assembléia Geral, órgão soberano da instituição, constituir-se-á dos associados que estejam em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Artigo 15º - Compete a Assembléia Geral:

Dr. Neudi Perin
Advogado
OAB/SC 8455



- I – Eleger os diretores e o Conselho Fiscal;
- II – Destituir os diretores e o conselho Fiscal;
- III – Alterar o Estatuto;
- IV – Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- V – Aprovar o Regimento Interno;
- VI – Decidir sobre a extinção da entidade, nos termos do art. 32;
- VII – Aprovar as contas.

Parágrafo único – O presente estatuto poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte a qualquer tempo, por deliberação a que se referem os itens I e II, são exigidos os votos de concordância de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos presentes em Assembleia especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Artigo 16º - A Assembléia Geral realizar-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para:

- I – Apreciar o relatório anual da Diretoria;
- II – Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

Artigo 17º - A Assembléia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada:

- I – Pela diretoria;
- II – Pelo Conselho Fiscal;
- III – Por requerimento de 50% + 1 de associados quites com as obrigações sociais para a realização da Assembleia Geral Extraordinária.

Artigo 18º - A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da instituição e/ou publicado na imprensa local, por circulares, aplicativos de celulares e outros meios convenientes, com antecedência mínima de 15 dias.

Parágrafo único – Qualquer Assembléia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número.

Artigo 19º - A associação adotará práticas de gestão administrativas, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual e coletiva, de benefícios, e de vantagens pessoais pelos dirigentes da entidade e seus cônjuges, companheiros e parentes colaterais ou afins até terceiro grau e, ainda, pelas pessoas jurídicas dos quais os mencionados anteriormente sejam controladores ou detenham mais de 10% (dez por cento) das participações societárias.

Dr. Neudi Perin
Advogado
OAB/SC 8455



Artigo 20º - A Diretoria será constituída por um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro.

Parágrafo único – O mandato da Diretoria será de 4(quatro) anos, sendo permitida mais de uma reeleição consecutiva.

Artigo 21º - Compete a Diretoria:

- I – Elaborar e executar o programa anual de atividades;
- II – Elaborar e apresentar a Assembléia Geral o relatório anual;
- III – contratar e demitir empregados.

Artigo 22º - A Diretoria reunir-se-á, no mínimo, uma vez por mês.

Artigo 23º - Compete ao diretor – presidente:

- I – Representar a Associação Formosa do Sul Gaiola Jeep Clube judicial e extrajudicialmente, em juízo ou fora dele;
- II – Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III – Presidir a Assembléia Geral;
- IV – Convocar e presidir as reuniões da Diretoria.

Artigo 24º - Compete ao diretor vice-presidente:


- I – Substituir o presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II – Assumir o mandato em caso de vacância, até o seu término;
- III – Prestar de modo geral, sua colaboração ao presidente.

Artigo 25º - Compete ao secretário:

- I – Secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral e redigir as atas;
- II – Publicar todas as notícias das atividades da Entidade.

Artigo 26º - Compete ao tesoureiro;

- a) Superintender os serviços gerais da tesouraria.
- b) Ter em boa ordem e feita com clareza a escrituração da associação de maneira que possa fazer fé em juízo.
- c) Fazer todos os pagamentos das despesas em geral da associação mediante documentação rubricada pelo presidente.
- d) Apresentar trimestralmente á diretoria, o balancete do caixa e no fim da gestão, o balanço geral do demonstrativo da receita e despesa, afim de serem apresentados juntamente com o relatório da diretoria aos órgãos competentes.
- e) Organizar e apresentar em sessão para devidos fins, uma relação dos associados em atrasos com suas obrigações.
- f) Dirigir a fiscalização do portão de estádios e pavilhões em dias de jogos ou competições e festividades.
- g) Assinar com o presidente os documentos inerentes ao cargo.
- h) Facilitar tudo o que for necessário ao conselho fiscal para que o mesmo possa desempenhar suas funções.


Dr. Neudi Perin
Advogado
OAB/SC 8465



- i) Na hipótese de a movimentação dos recursos efetivar-se por meio eletrônico, inclusive, por meio de cartão magnético, fica autorizado o presidente ou ao tesoureiro a utilização desses meios de pagamento de forma individual e isola, podendo realizar pagamentos, transferências, saques, emitir extratos, enfim, todas as operações financeiras necessárias à movimentação dos valores;
- j) Propor a diretoria que julga convenientes para melhorar as rendas. Substituir o presidente transitoriamente na falta do vice presidente ou secretário.

Artigo 27º - O Conselho Fiscal será constituído por 1 membro, eleito pela Assembléia Geral.

Parágrafo 1º - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

Artigo 28º – Compete ao Conselho Fiscal:

I – Examinar os livros de escrituração da Instituição;

II – Opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;

III – Apresentar relatórios de receitas e de despesas, sempre que forem solicitados.

CAPÍTULO V DO PATRIMÔNIO

Artigo 29º - O patrimônio da Associação Atlético São Lourenço será de bens, móveis, contribuições dos associados, rendas, legados, subvenções, auxílios e donativos que lhes forem concedidos, sem prejuízo de sua finalidade e não infringentes ao seu estatuto.

Artigo 30º - No caso de dissolução da Instituição, o remanescente do seu patrimônio líquido será destinado á entidade de fins não econômicos designados no Estatuto, ou, omissa esse, por deliberação dos associados, á instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes.

CAPÍTULO VI DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 31º - A prestação de contas da Instituição observará, no mínimo:

I – Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas brasileiras de Contabilidade;

Dr. Neudi Perin
Advogado
OAB/SC 8455



- II – A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débito junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III – A realização de auditoria, inclusive por auditores externos, independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
- IV – A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 32º - A Associação Atlético São Lourenço será dissolvida, por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível à continuação de suas atividades.

São Lourenço do Oeste/SC, 01 de março de 2023.

Tab. Notas

Cledison Pranski
CLEDISON PRANSKI
Presidente

Tab. Notas

Givanildo Guarda

Neudi Perin
Dr. Neudi Perin
Advogado
OAB/SC 8455

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO COMARCA E MUNICIPIO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE-SC
SONIA MARA ZILIO - TABELIA INTERINA
Avenida Brasil, 1126 - Sala 03 - Centro - CEP 89990-000 - Fones: (49) 3344 4466 - 3344 3753



— RECONHECIMENTO Nº 472897 —

Reconheço por AUTÊNTICA a(s) assinatura(s) de: (1) CLEDISON PRANSKI, (2) GIVANILDO GUARDA

Dou fé. São Lourenço do Oeste/SC, 28 de maio de 2023. Em Test. 2 da Verdade.

CRISLAINE GIARETTA - Escrevente
Emolumentos: R\$ 8,46; FRJ: R\$ 1,92; ISS R\$ 0,17 – Total: R\$10,55 -
Selo Digital de Fiscalização - Selo normal GRU37503-9ML6,
GRU37504-1EM2 - Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br



Cledison Pranski

Givanildo Guarda